INTERESSADO: Centro de Formação Profissional de Iguatu – SENAC		
EMENTA: Concede a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, com a Qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário de formação do Técnico, oferecido pelo Centro de Formação Profissional do Iguatu, mantido pelo SENAC/AR/CE, até 31.12.2010.		
RELATOR: Viliberto Cavalcante Porto		
SPU Nº: 05365192-8	**PARECER Nº:** 0274/2006	**APROVADO EM:** 04.07.2006

I – RELATÓRIO

Inicia o presente Processo, datado de 17 de janeiro de 2006, expediente, dirigido ao Conselho de Educação do Ceará, recebido em 17.01.2006, firmado por Lucia Lima, Coordenadora – USTP, solicitando renovação do reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem do Centro de Formação Profissional de Iguatu, com sede à Praça Coronel Belizário, nº 46, Centro, instituição particular de ensino, mantida pelo SENAC/AR/CE.

Instruem, a seguir, o Processo, documentos de comprovação da Diretora de Formação Profissional do SENAC/AR/CE, Ana Cláudia Martins Maia Alencar e da Secretária Escolar, Rozimeyre de Moura Leite Castelar; cópia do Parecer CEC nº 0703/2005, de recredenciamento de outro Centro de Formação Profissional do SENAC/CE; o Plano do Curso de habilitação do Técnico em Enfermagem, com a Qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário de formação do Técnico, oferecido pelo Centro de Iguatu, incluindo cópias dos Convênios firmados pelo SENAC/AR/CE para realização dos Estágios Supervisionados; Autorizações Temporárias concedidas as professoras para lecionarem no curso em apreço, concedidas pelo CREDE em Iguatu; o Regimento do Centro de Formação Profissional do SENAC/AR/CE; o cronograma de realização do curso em referência, antecedido pelo Cadastro no CNCT, em 13.01.2006. NIC 23.000142/2006-09 e por último, cópia da Ficha de Informação Escolar do SIGE, do Centro solicitante, emitida em 25.01.2006.

A documentação apresentada inicialmente, foi analisada pela Assessora Técnica Saluzélia Fonseca, que na Informação nº 0019/2006, de 20.02.2006, recomenda as correções a serem providenciadas pela instituição postulante a seguir indicadas:

a) apresentar o Projeto Pedagógico do Centro;

b) no Plano do Curso:

- corrigir os Títulos da Qualificação e da Habilitação;
- corrigir divergência entre horário de funcionamento e carga horária total;
- corrigir impropriedade na distribuição de disciplinas com os professores, de mais de 20, para no máximo quatro para cada um deles;
- apresentar o cronograma do Estágio Supervisionado;
- incluir a disciplina Dietética no cronograma;
- rever a carga horária da disciplina Saúde e Segurança;
- rever o somatório da carga horária teórica no Módulo II.

Conclui a informação, alertando para o prazo de 60(sessenta dias) para o atendimento das recomendações sob pena de arquivamento do processo, bem como do início das atividades somente após a autorização do CEC.

As fls. 125, encontra-se o Ofício nº 15/2005, de 15 de abril, da Diretora do Centro, Professora Ana Cláudia Martins Maia Alencar, dirigido à Presidência do CEC, encaminhando a documentação complementar, anexada ao Processo, pelo DIDAE, no dia seguinte, com “correções e acréscimos sugeridos por ocasião da análise técnica (sic) na forma de: a) Plano do Curso, com as correções nos dados da capa, carga horária total corrigida; cronograma de execução e quadro da capacidade instalada corridos e corpo docente “ampliado de modo a atender à orientação do CEC” (sic); b) Quadro de Docentes, relacionando 07(sete) professores, respectivas disciplinas que ministram nos módulos I, II e III, Graduação, Pós-Graduação e Autorizações Temporárias; c) Quadro Técnico indicando Diretora do Centro, Secretária Escolar, Coordenadora Administrativa/Supervisora Pedagógica e Coordenadora Técnica da Área; f) como anexos: Acervo Bibliográfico; Cronograma de execução do curso; g) Projeto Pedagógico do SENAC/AR/CE comum a todos os Centros de Formação Profissional, e h) Curriculum Vitae e comprovantes de graduação e pós-graduação de 05(cinco) professores e autorizações temporárias atualizada dos 07 (sete) docentes. Esta documentação complementar foi analisada, em 03 de maio do corrente ano, pela mesma Assessora Técnica, a qual indica a regularidade do Plano do Curso em sua versão final, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases de 1996, no Decreto nº 5.154/2004, na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87 que regulamentam o exercício da profissão de Enfermeiro, na Resolução nº 04/99 e Parecer nº 16/99, do CNE/CEB e na Resolução CEC nº 389/2004.

Cont. / Parecer nº: 0274/2006

O resumo esquemático da organização curricular, inserida a partir das fls. 133, fica a seguir transcrita como referencial do Plano do Curso indicado para a renovação do reconhecimento:

NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO I

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Organização do processo de trabalho em saúde	Ética e trabalho/Bioética	05	05		**10**
	Fundamentos da Saúde	20	10	-	**30**
	Negociação para o trabalho em Equipe	05	05	-	**10**
	Qualidade em prestação de serviços	05	05	-	**10**
	Educação ambiental	05	05		**10**
Promoção da Saúde e segurança no trabalho	Saúde e Segurança no Trabalho	20	10	-	**30**
Promoção da biossegurança em saúde	Microbiologia e parasitologia aplicadas	20	-	-	**20**
Educação para o autocuidado	Higiene e profilaxia	10	05	-	**15**
	Nutrição	15	-	-	**15**
	Noções de saúde coletiva	10	10	-	**20**
Prestação de primeiros socorros	Primeiros socorros	20	10	-	**30**
Carga horária total do módulo		**135**	**65**	**-**	**200**

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E - Estágio

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO II

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Organização do processo de trabalho em enfermagem I	História da enfermagem	10	-	-	**10**
	Relações humanas	10	05	-	**15**
	Ética profissional – Legislação	15	-	-	**15**
	Introdução à teoria do cuidado	20	-	-	**20**
Assistência em saúde coletiva	Epidemiologia regional	05	05	-	**10**
	Anatomia e fisiologia aplicada às técnicas de saúde coletiva	10	-	-	**10**
	Enfermagem em saúde coletiva	10	10	-	**20**
	Microbiologia e parasitologia aplicadas à saúde coletiva	10	10	-	**20**
	Técnicas de enfermagem em saúde coletiva	20	10	50	**80**
Assistência em Saúde Mental	Enfermagem em Saúde Mental	20	-	-	**20**
	Fisiopatologia da Doença Mental	20	-	-	**20**
	Técnicas de Enfermagem em Saúde Mental	10	-	30	**40**
Assistência a Clientes/pacientes em tratamento clínico	Enfermagem Clínica	30	20	30	**80**
	Anatomia e Fisiologia aplicadas à patologias clínicas	30	-	-	**30**
	Técnicas de Enfermagem na Assistência ao paciente clínico	30	20	90	**140**
	Dietética	10	-	-	**10**
Assistência a clientes/pacientes em tratamento cirúrgico	Enfermagem cirúrgica	30	20	-	**50**
	Técnicas de enfermagem na assistência ao paciente cirúrgico	20	20	100	**140**
	Anatomia e fisiologia aplicadas às patologias cirúrgicas	30	-	-	**30**
Assistência à criança e à mulher	Enfermagem materno-infantil	30	20	-	**50**
	Enfermagem Pediátrica	30	20	-	**50**
	Anatomia e fisiologia aplicadas à enfermagem materno-infantil	20	-	-	**20**
	Técnicas de enfermagem na assistência materno-infantil	20	-	100	**120**
Carga horária total do módulo		**440**	**160**	**400**	**200**

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO III

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	Carga Horária			
		T	P	E	Total
Organização do processo de trabalho em enfermagem II	Princípios do planejamento e organização da assistência em enfermagem	40	20	-	**60**
	Introdução à pesquisa em enfermagem	20	-	-	**20**
	Controle da infecção hospitalar nas ações de enfermagem	30	20	50	**100**
	Informática aplicada à enfermagem	20	20	-	**40**
Assistência a Pacientes em estado grave	Técnicas de enfermagem em terapia intensiva	100	50	100	**250**
	Técnicas de enfermagem em emergência, urgência e trauma	30	20	100	**150**
	Humanização da assistência ao paciente grave	30	-	50	**80**
Carga horária total do módulo		**270**	**130**	**300**	**700**

QUADRO SÍNTESE

Módulo I - Integrador	**200h/a**
Módulo II – Auxiliar de Enfermagem	**1000/h/a**
Módulo III – Técnico em Enfermagem	**700 h/a**
TOTAL GERAL	**1.900 h/a**

Conclui a sua análise, a ilustre Assessora Técnica, sugerindo que os aspectos técnicos do curso, as condições de sua oferta, instalações físicas e a coerência na organização curricular sejam avaliados mediante verificação *in loco,* de especialista da área de enfermagem, designado pelo CEC.

Das fls. 275 a 281, encontra-se o Relatório de Avaliação da Enfermeira Pós-Graduada Ivina Maria Siqueira Lima, referente à visita *in loco,* para verificar as condições de oferta do curso, por designação do CEC.

Em seu Parecer Técnico, a ilustre avaliadora técnica resume suas impressões, após minucioso roteiro de avaliação, indicando que o Curso de Técnico em Enfermagem em apreço atende satisfatoriamente a todos os itens descritos no Plano de Curso, recomendando a renovação do reconhecimento, não obstante a infraestrutura física tenha sido considerada de pequeno porte, porque não prejudica a execução do Projeto Pedagógico, já que é adequada à oferta e à demanda de formandos.

Cont. / Parecer nº: 0274/2006

II – SITUAÇÃO LEGAL

Pela análise do Plano de Curso verifica-se que a Proposta Curricular atende ao que preceituam as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para a Educação Profissional Técnica de nível médio explicitadas na Resolução nº 04/1999 e no Parecer nº 16/1999 do CNE/CEB e leis pertinentes.

O credenciamento do Centro em referência, concedido pelo Parecer CEC nº 883/2002, até 31.12.2005, foi renovado para oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEC nº 0272/2006, até 31.12.2010.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados todos os documentos constantes dos autos do processo ora relatado, votamos no sentido de que o egrégio Conselho de Educação do Ceará conceda a renovação do reconhecimento do curso de habilitação do Técnico em Enfermagem, com a qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário de habilitação do Técnico, oferecido pelo Centro de Formação Profissional de Iguatu do SENAC/CE, até 31 de dezembro de 2010.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2006.

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC